

Almeida
Tiago

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INSTRUÇÃO DE AULAS DE PILATES DE GRUPO NO ÂMBITO DO PROJECTO
TRAJETÓRIAS**

Entre:

União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, Pessoa Colectiva n.º 510834108, com sede na Rua da Vilarinha n.º 1082/1090, 4100-513 Porto, neste ato devidamente representada pelo Senhor Dr. Tiago Pedro de Sousa Mayan Gonçalves na qualidade de Presidente da referida União das Freguesias, doravante designada por Entidade Adjudicante.

e

Ana Sofia Almeida da Silva, NIF [REDACTED], portador/a do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], residente [REDACTED], doravante designada por Entidade Adjudicatária.

Considerando que:

1. No dia 7 de novembro de 2023, a União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde iniciou um Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços para a instrução/leccionação de aulas de pilates de grupo no âmbito do PROJECTO TRAJETÓRIAS, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos;
2. Na sequência do referido procedimento, foi adjudicada a proposta apresentada pela Ana Sofia Almeida da Silva por ato de adjudicação, no dia 5 de dezembro de 2023 em Reunião de Executivo;
3. A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada na mesma data;
4. Não houve lugar a quaisquer ajustamentos ao conteúdo da proposta;
5. Não foi exigida prestação de caução à Entidade Adjudicatária;
6. O Presente Contrato, será inscrito no Órgão 06 n.º de compromisso/cabimentação 25, rubrica 06./01.01.07, do orçamento da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e

Shuیدا
img

Nevogilde, aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de 14 de dezembro de 2023.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de prestação de serviços para a instrução/leccionação de aulas de pilates, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de serviços para a instrução/leccionação de aulas de pilates, no âmbito do PROJECTO TRAJETORIAS, por parte da Entidade Adjudicante à Entidade Adjudicatária.
2. A Entidade Adjudicatária é responsável por lecionar aulas de pilates no âmbito do projeto Trajetórias – programa de ocupação de tempo livres a pessoas com idade igual ou superior a 55 anos - promovido pela Entidade Adjudicante, compreendendo todas as atividades e tarefas inerentes aos serviços em questão.
3. A Entidade Adjudicatária deverá garantir a instrução e prática até 4 (quatro) aulas semanais com a duração de 1(uma) hora cada aula, de pilates para os utentes inscritos no projeto Trajetórias.
- 4 - Os horários das aulas semanais são definidos pela Entidade Adjudicante.
- 5 - As aulas serão praticadas nas instalações indicadas pela Entidade Adjudicante.
- 6- As partes estão cientes de que caso não haja inscrições suficientes para formação de turmas não se realizará o respetivo curso ou poderá ser este reduzido para o número de aulas semanais que se mostrar adequado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

1. O contrato de prestação de serviços de aulas de pilates, terá a duração de sete meses, com início no dia 01 de Janeiro de 2024 e termo a 31 de Julho de 2024.
2. O presente contrato poderá ser renovado, no limite, por duas vezes, nos seguintes períodos - pelo período que decorre de 1 de Setembro de 2024 a 31 de Julho de 2025, e ainda, pelo período que decorre de 1 de Setembro de 2025 a 31 de Julho de 2026, desde que a União das Freguesias informe o/a Adjudicatário/a que pretende renovar o

Ilumada
TM

contrato com trinta dias de antecedência face ao prazo de caducidade dos respetivos períodos, nas mesmas condições.

3. Em caso de renovação, os serviços manter-se-ão, quanto ao preço.

4. O/A Prestador/a de Serviços obriga-se a prestar com zelo e diligência os serviços que lhe forem solicitados;

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço

1. O encargo total deste contrato será de 11.600,00€ (onze mil e seiscentos euros), se devido, sendo este entendido como o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto deste contrato, nele se incluindo eventuais renovações, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o/a prestador/a de serviços ser sujeito passivo desse imposto.
2. O pagamento a efetuar pela entidade Adjudicante à Adjudicatária, será liquidado mensalmente de acordo com o prazo do contrato (e eventuais renovações) e de acordo com número de aulas (com a duração de 1(uma) hora cada aula) efetivamente realizadas em cada mês, sendo o valor/hora estabelecido no montante de 20,00€ (vinte euros).
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura/recibo.
4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergência entre a Entidade Adjudicante e o Prestador de serviço quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao prestador de serviço, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela entidade adjudicante e uma outra com os valores por esta não aprovados.

CLÁUSULA QUARTA

Propriedade

Todos os trabalhos, produzidos pela Entidade Adjudicatária durante a pendência do Contrato reverterem a favor da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do Contrato

Glúcia
Maf

De acordo com o artigo 290º A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado como gestor do contrato, a

CLÁUSULA SEXTA

Caução

No presente Contrato não foi exigida caução à Entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA SETIMA

Incumprimento e penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir da Entidade Adjudicatária o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes:

2- Pelo incumprimento dos prazos de execução:

a) Até 2 (dois) dias de não prestação dos serviços de aulas de pilates desconto de 10 % sobre o Preço Global;

b) A partir de 5 (cinco) dias de incumprimento, ao valor mencionado na alínea anterior, acresce o valor de 100,00€ ao dia, até ao limite de 20% do Preço Global, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato.

3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea b) do número anterior e a Entidade Adjudicante decida não promover a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLAUSULA OITAVA

Previsão orçamental

Silveira
Tury

O Presente Contrato, será inscrito no Órgão 06, compromisso/cabimentação nº25 rubrica nº 06./01.01.07, aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de 14 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA

Comunicações e Notificações

1. Todas as comunicações e ou notificações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas, nos termos da legislação em vigor, para os seguintes contactos:

Entidade Adjudicante: Rua da Vilarinha 1090/1082, 4100-513 Porto

geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt

Entidade Adjudicatária: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações constantes no Contrato deve ser comunicada à outra parte, só produzindo efeitos após a receção e aprovação da respetiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Proteção de dados pessoais

1. As Partes comprometem-se a não utilizar, fora do contexto do Contrato, os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito das negociações e/ou da assinatura do presente Contrato, independentemente dos objetivos visados.

2. Para os efeitos do presente Contrato, a expressão “dados pessoais” deve ser interpretada nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE – Regulamento Geral de Proteção de Dados, tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante.

3-Nos termos do disposto no art. 6 do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do presente contrato por se

encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cft. 127º e 465º do CCP).

4- Os outorgantes, prestam o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato nos respetivos portais públicos, nos termos e para os efeitos na alínea a) do nº 1 do arts. 6 e 7 do RGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Cláusulas Supletivas

O presente Contrato é regido pelas cláusulas supra descritas, pelo caderno de encargos, pela proposta adjudicada, pelo Código dos Contratos Públicos e demais leis em vigor.

Porto, 1 de janeiro de 2024

A Entidade Adjudicante



A Entidade Adjudicatária



TERMO DE VINCULAÇÃO E CONFORMIDADE EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA SUBCONTRATANTES PESSOAS SINGULARES

Em execução do contrato a celebrar de Ajuste Direto de Prestação de Serviços de instrução/lecionação de pilates de grupo, no âmbito do Projeto Trajetórias, celebrado em entre UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE e Ana Sofia Almeida da Silva, e em aditamento aos direitos e obrigações corresponsivas dele emergentes, acordam as partes no presente Termo de Vinculação e Conformidade em Proteção de Dados Pessoais, que faz parte integrante do supramencionado contrato para todos os efeitos legais e contratuais e que especifica, ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, designadamente no seu artigo 28º, as diretrizes e instruções da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE e a obrigação do seu estrito cumprimento por Ana Sofia Almeida da Silva, nos seguintes termos:

1. Se, no âmbito do supramencionado contrato e em execução do mesmo, Ana Sofia Almeida da Silva vier a proceder ao tratamento de dados pessoais por conta da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE relativos a seus trabalhadores, parceiros formais ou informais, utentes, fornecedores, respetivos representantes ou outros mandatados, aquele obriga-se a realizar, apenas e tão só, as operações essenciais sobre os dados pessoais estritamente necessários à prossecução das legítimas finalidades em cada momento determinados e explicitados pela UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE, e pelos meios por este igualmente definidos, atuando em conformidade quer com todas as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação, quer com todas as Políticas de Proteção de Dados aplicáveis, acessíveis em <https://protecaodedados.com/aldoarfoznevogilde>.
2. No âmbito e contexto estabelecidos no número anterior, Ana Sofia Almeida da Silva assume um compromisso de estrita confidencialidade, vinculando-se, designadamente, a não reproduzir, divulgar, difundir, ou disponibilizar por qualquer outra forma, quaisquer dados pessoais a que venha a ter acesso e a fazer tudo o que esteja ao seu alcance para impedir que sobre esses mesmos dados pessoais venham a ser realizadas, por quaisquer outras pessoas, operações de tratamento não autorizadas ou ilícitas.
3. Ana Sofia Almeida da Silva obriga-se, igualmente, a não realizar qualquer operação que ponha em causa a integridade dos dados pessoais a que venha a ter acesso ou a tratar no âmbito da relação contratual com a UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE, designadamente alterando-os, apagando-os, destruindo-os ou limitando-os por qualquer forma, e a fazer tudo o que esteja ao seu alcance e lhe seja razoavelmente exigível para impedir que a integridade dos mesmos seja afetada, voluntaria ou involuntariamente, por quaisquer outras pessoas não autorizadas ou mandatadas para a realização das mesmas operações tratamento.

4. Honrando a confiança e o espírito de cooperação que funda a relação contratual entre as partes, Ana Sofia Almeida da Silva prestará toda a assistência e colaboração aa UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente, informando-o, de imediato, sobre qualquer ocorrência, facto ou situação que evidencie ou que seja meramente suspeita de uma violação de dados pessoais, de que tenha conhecimento direto ou que chegue ao seu conhecimento por qualquer meio, utilizando para o efeito qualquer um dos canais de comunicação seguintes:

- a) telefone do Encarregado da Proteção de Dados: (+351) 213 243 750;
- b) endereço eletrónico do Encarregado da Proteção de Dados: protecaodedados@uf-aldoarfoznevogilde.pt.

5. Se for contactado por qualquer titular dos dados para o exercício de direitos relacionados com a proteção dos seus dados pessoais, Ana Sofia Almeida da Silva indicará ao mesmo, de imediato, os canais de comunicação definidos para o efeito pela UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE, a saber:

- a) endereço eletrónico do Encarregado da Proteção de Dados: protecaodedados@uf-aldoarfoznevogilde.pt;
- b) endereço postal da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE: Rua da Vilarinha, 1090, 4100-513 Porto

6. No termo da relação contratual entre as partes, e caso tenha procedido ao tratamento de dados pessoais por conta da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE, Ana Sofia Almeida da Silva obriga-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais relacionados com o tratamento, consoante a escolha que aquele venha a fazer, apagando igualmente todas as cópias eventualmente existentes, se a outro procedimento não for obrigado por lei.

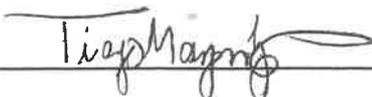
Porto, 1 de janeiro de 2024



(nome por extenso)

(Cartão de Cidadão nº _____ válido até d. _____)

O Presidente da União das Freguesias de Aldoar Foz do Douro e Nevogilde



Tiago Pedro de Sousa Mayan Gonçalves